

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA 001/2023

A Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste MAES-2 **TORNA PÚBLICO** a realização de uma Consulta Pública. O propósito desta Consulta é receber contribuições destinadas à proposta de **Adequação Contratual para Uniformização da modicidade tarifária e de Prazos** em conformidade com a prestadora de serviços de abastecimento de água, SANEPAR para a Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro Leste MAES-2.

No dia 15 de julho de 2020, foi sancionada a Lei Federal 14.026/2020, a qual introduziu o artigo 11-B na Lei Nacional de Saneamento Básico. Esse novo artigo estipulou que os contratos que regem a prestação dos serviços públicos de saneamento básico devem estabelecer metas de universalização, assegurando o fornecimento de água potável a 99% (noventa e nove por cento) da população e o tratamento de esgoto a 90% (noventa por cento) da população até o dia 31 de dezembro de 2033. Além disso, tais contratos também devem incluir metas quantitativas para garantir a continuidade do abastecimento, redução de perdas e aprimoramento dos processos de tratamento.

O artigo 10-A da mencionada Lei determina a inclusão obrigatória de certas cláusulas nos contratos, enquanto o artigo 10-B estabelece que a validade dos aditivos que inserem as metas de universalização está condicionada à comprovação da capacidade econômico-financeira da entidade contratada.

No dia 9 de julho de 2021, o Estado do Paraná promulgou a Lei Complementar nº 237, a qual estabeleceu a criação de três microrregiões dentro de seu território. Esta lei delinea as diretrizes a serem seguidas para a consecução da política pública voltada à universalização dos serviços de abastecimento de água e saneamento básico no âmbito estadual.

Em conformidade com o disposto na Lei Complementar 237/2021, o Poder Executivo estadual emitiu decretos, a saber, os Decretos estaduais 8.924, 8.925 e 8.926 de 2021, para estabelecer regimentos internos provisórios para cada uma das mencionadas microrregiões.

Posteriormente, em 04 de julho de 2023, o Regimento Interno Definitivo da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro Leste foi aprovado durante Assembleia do Colegiado Microrregional.

É importante destacar que os Regimentos Internos Definitivos de cada Microrregião podem ser acessados através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.secid.pr.gov.br>, na seção referente às “Microrregiões de Água e Esgoto”.

Considerando que a empresa SANEPAR opera atualmente em 344 municípios do Paraná, dos quais 307 possuem contratos vigentes e regulares;

Considerando que na Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro Leste (MAES-2), a SANEPAR mantém 122 contratos regulares e vigentes, ou seja, contratos cujas condições ainda não expiraram;

Considerando os aditivos contratuais realizados em 30 de março de 2022, nos quais foram devidamente incorporadas as metas de universalização estabelecidas pela Lei Federal 14.026/2020;

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

Considerando que esses aditivos não tiveram como propósito estender os termos contratuais devido a questões de reequilíbrio econômico-financeiro;

Considerando o princípio da modicidade tarifária, o qual regula os serviços públicos, incluindo o abastecimento de água e saneamento, conforme previsto no artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei Federal 8.987/1995;

Considerando um estudo já conduzido pela Fundação Instituto de Administração (FIA), que identificou desequilíbrios contratuais resultantes da inclusão das metas de universalização nos contratos vigentes (evento denominado "fato do príncipe");

Considerando a necessidade de padronização dos prazos como ferramenta para futuras decisões da MAES-2 relacionadas à delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento;

Considerando a autoridade das Microrregiões, conforme o artigo 9º, inciso VIII, da Lei Complementar 237/2021, para firmar aditivos contratuais visando a preservação do ato jurídico perfeito, mediante o reequilíbrio econômico-financeiro, incluindo a possibilidade de ajustar os prazos contratuais;

Sendo assim, estamos submetendo a **proposta de adequação contratual para uniformização da modicidade tarifária e de prazos** para análise e considerações com objetivo de manter assim a regularidade na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em respeito à modicidade tarifária e em busca do atingimento das metas de universalização previstas na legislação federal vigente.

Desta forma, convidamos cordialmente todos os interessados, especialmente os profissionais atuantes no setor de saneamento e recursos hídricos, a participar da Audiência Pública. Todos os detalhes sobre o evento estarão disponíveis no sítio eletrônico:

<https://consultapublica.secid.pr.gov.br/>

As Audiências Públicas serão conduzidas pela Secretária-Geral da MAES-2.

Audiência Pública MAES-2: Data 15 de setembro de 2023 Horário: das 13:30 às 15:30, de forma virtual, o link será encaminhado para o e mail dos municípios.

Curitiba (PR), 31 de agosto de 2023.